



Prefeitura Municipal de Barrocas

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 002, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre normas e procedimentos para realização de matrículas nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barrocas-BA, para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARROCAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, que fixa Diretrizes Curriculares para o Ensino da Educação Infantil, Ensino Fundamental de Nove Anos e Educação de Jovens e Adultos.

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 356/2016 que institui as Diretrizes Curriculares para Educação do Campo, nas Unidades Escolares do município.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 3, DE 16 DE MAIO 2012, que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Barrocas- Bahia.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 1º- Estabelecer, na forma disposta nesta Portaria, critérios, normas procedimentos e cronogramas, fixar períodos pertinentes à renovação e novas matrículas da Educação Infantil, Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Barrocas-BA.

§1º- A matrícula será realizada pelos pais e/ou responsáveis legais do aluno quando menor de idade ou pelo próprio aluno quando maior que 18 anos.

§2º- A vaga na Unidade Escolar está associada ao local da residência do aluno e, em outros casos será permitida em outra localidade, desde que justificada à esta Secretaria.

§3º - Todas as matrículas da Rede Municipal de Ensino de Barrocas serão realizadas, através do sistema informatizado Betha.

I- Os alunos que residem na Zona Rural e que em 2025 foram matriculados em escolas da



Prefeitura Municipal de Barrocas

Secretaria Municipal de Educação

Sede, devem efetuar a matrícula na Unidade Escolar próxima à sua residência, conforme anexo I e II deste documento.

§4º- Na existência de turmas com quantitativo menor que o estabelecido em cada segmento de ensino, os alunos poderão ser transferidos para outra escola que ofereça o mesmo segmento conforme orientação da Secretaria de Educação.

SEÇÃO II

SUBSEÇÃO I

DOS DOCUMENTOS PARA A MATRÍCULA

Art. 2º - No ato da matrícula, os interessados deverão apresentar os documentos do aluno como segue:

- I. Certidão de nascimento, RG / CPF (xerox);*
- II. Comprovante de residência;*
- III. Carteira de Vacinação atualizada, Fator RH (para alunos de creche e pré- escola);*
- IV. Cartão do SUS (xerox);*
- V. Histórico Escolar em caso de alunos oriundos de outras instituições e ou Redes de Ensino;*
- VI. Declaração com validade de 60 dias, constando o ano de escolaridade para o qual o aluno está sendo matriculado;*
- VII. NIS (Número de Identificação Social) Informação Disponível na Secretaria de Assistência Social, setor do Bolsa Família ou no Formulário de Frequência Escolar (Projeto Presença) disponibilizado bimestralmente às escolas pela Secretaria de Educação;*
- VIII. Número de telefone contato;*
- IX. RG e CPF dos Pais.*

§1º - A falta dos documentos exigidos impedirá a matrícula na Unidade Escolar;

§2º - O estudante deverá apresentar o histórico escolar impreterivelmente, em até 60 dias, a contar da data da matrícula sob pena de não validação da mesma;

§3º - O não cumprimento do previsto nos parágrafos anteriores acarretará no encaminhamento do fato ao Conselho Municipal de Educação e Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

Art. 3º - Os alunos com pendências na documentação de anos anteriores terão até o período de matrícula do ano vigente, para a regularização de sua vida escolar, ficando a efetivação de sua matrícula condicionada à apresentação do documento pendente e sob a responsabilidade do dirigente escolar.

Art. 4º - O período de pré-matrícula acontecerá nas Unidades de Ensino das 8h às 16h, iniciando-se no dia 11 de novembro de 2024, encerrando-se no dia 13 de dezembro de 2024.

Art. 5º - Alunos oriundos de outras Redes de Ensino serão matriculados no período de 20 de janeiro a 20 de fevereiro de 2025. Podendo haver alteração neste artigo de acordo ao calendário Escolar Padrão da Rede Municipal de Ensino.



Prefeitura Municipal de Barrocas

Secretaria Municipal de Educação

Art. 6º - A matrícula para o ano letivo de 2025 dar-se-á em duas fases, a saber:

- ❖ **1ª Fase** - renovação das matrículas de 11 de novembro a 13 de dezembro do ano em curso para os discentes da Rede Municipal de Ensino de Barrocas;
- ❖ **2ª Fase** - para os alunos novatos, na escola, a matrícula ocorrerá no período de 20 de janeiro a 20 de fevereiro de 2025.

Parágrafo Único – No processo de renovação deverá constar na ficha de matrícula, a assinatura do responsável.

SUBSEÇÃO II

DA IDADE E FORMAÇÃO DAS TURMAS

Art. 7º - O estudante na faixa etária de **04 (quatro) a 14 (quatorze) anos**, deve ser obrigatoriamente matriculado de acordo com a etapa ou modalidade de ensino ofertada.

§1º - O aluno com idade acima de 15 (quinze) anos, cursando Ensino Fundamental Anos Iniciais poderá ser remanejado para turma de Educação de Jovens e Adultos aberta na própria escola ou em escolas que ofereçam essa modalidade de ensino.

§2º - A idade mínima para a efetivação da matrícula no turno noturno é de 15 (quinze) anos, com autorização dos pais e ou/responsável, devidamente assinada.

Art. 8º - Para efetivação da matrícula observar-se-á a idade mínima obrigatória para o ingresso do discente na Educação Básica, conforme consta a seguir:

I - Educação Infantil

- **Creche:** crianças de um ano e seis meses a três anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2025;
- **Pré-Escola:** crianças de quatro e cinco anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2025.

II - Ensino Fundamental: ingresso de crianças no primeiro ano com seis anos completos ou a completar até 31 de março de 2025;

III - Educação de Jovens e Adultos: conforme Pareceres da Câmara de Educação Básica nº 36/2004 nº 29/2006 que propõe idade mínima de 15 anos, como parâmetro para o Ensino Fundamental, conforme tabela abaixo:

	Estágio I	Estágio II	Estágio III	Estágio IV
Anos	1º/ 2º e 3º	4º/5º	6º/7º	8º/9º
Segmento	Ensino Fundamental Anos iniciais	Ensino Fundamental Anos Finais	Ensino Fundamental Anos Finais.	Ensino Fundamental Anos Finais.
Idade mínima	15 anos	15 anos	16 anos	17 anos



Prefeitura Municipal de Barrocas

Secretaria Municipal de Educação

Art. 9º- Conforme estabelecido no artigo 25 da Lei 9.394/1996, as Unidades de Ensino deverão organizar as turmas, observando-se critérios e como parâmetro a Rede Municipal de Ensino de Barrocas adotará para:

§1º Educação infantil:

I - Creche:

Classificação	Idade	Número de alunos por sala	Professores/ Assistente
Grupo I Maternal Baby	1 ano a 1 ano e 06 meses	08 a 10 alunos	1 professor e 3 auxiliares
Grupo II	1 ano e 07 meses a 2 anos e 11 meses	12 a 15 alunos	1 professor e 1 auxiliar
Grupo III	3 anos a 3 ano e 11 meses	12 a 15 alunos	1 professor e 1 auxiliar

II - Pré Escola

Classificação	Idade	Número de alunos por sala	Professor/ Assistente	Observação
Grupo IV	4 anos a 4 anos e 11 meses	15 a 20	1 Professor	- Esses períodos podem ter Agente Operacional em turmas acima de 20 alunos e um Cuidador nas turmas com alunos com deficiência
Grupo V	5 anos a 5 anos e 11 meses	15 a 20	1 Professor	

§2º- Ensino Fundamental:

ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
ESCOLAS DO CAMPO	
- 1º ciclo <ul style="list-style-type: none">• 1º ao 3º ano: Mínimo de 15 alunos - máximo de 25 alunos.• Multisseriado: Mínimo 15 alunos - máximo de 25.	- 2º ciclo <ul style="list-style-type: none">• 4º e 5º ano: Mínimo 15 alunos - máximo de 30.• Multisseriado: Mínimo de 20 - máximo de 30.
ESCOLAS URBANAS	
- 1º ciclo <ul style="list-style-type: none">• 1º ao 3º ano: Mínimo de 20 alunos – máximo de 25 alunos.• Multisseriado: Mínimo 20 alunos – máximo de 25.	- 2º ciclo <ul style="list-style-type: none">• 4º e 5º ano: Mínimo de 20 alunos - máximo de 30;• Multisseriado: Mínimo de 20 - máximo de 30.



Prefeitura Municipal de Barrocas

Secretaria Municipal de Educação

ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
ESCOLAS DO CAMPO	ESCOLAS URBANAS
6º ao 9º ano: Mínimo 15 alunos - máximo de 30 alunos.	6º ao 9º ano: Mínimo de 15 alunos - máximo de 30 alunos.
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
ESCOLAS DO CAMPO	ESCOLAS URBANAS
1º Segmento: EIXO I: <ul style="list-style-type: none">• 1º ao 3º ano: Mínimo de 15 alunos - máximo de 30 alunos. EIXO II: <ul style="list-style-type: none">• 4º e 5º ano: Mínimo de 15 alunos - máximo de 30 alunos; 2º Segmento: EIXO III: <ul style="list-style-type: none">• 6º ao 7º ano: Mínimo 15 alunos - máximo de 30 alunos; EIXO IV: <ul style="list-style-type: none">• 8º ao 9º ano: Mínimo 15 alunos - máximo de 30 alunos.	1º Segmento: EIXO I: <ul style="list-style-type: none">• 1º ao 3º ano: Mínimo de 15 alunos - máximo de 30 alunos. EIXO II: <ul style="list-style-type: none">• 4º e 5º ano: Mínimo de 15 alunos - máximo de 30 alunos; 2º Segmento: EIXO III: <ul style="list-style-type: none">• 6º ao 7º ano: Mínimo 15 alunos - máximo de 30 alunos; EIXO IV: <ul style="list-style-type: none">• 8º ao 9º ano: Mínimo 15 alunos - máximo de 30 alunos.

§3º - Em caso de Escolas do Fundamental (Anos Finais) apresentarem turmas do 9º ano abaixo do quantitativo estipulado nesta portaria, a direção deverá seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º - Os quantitativos por turma, estabelecidos nesta Portaria, poderão ser acrescidos de até 10% (dez por cento) considerando-se o número de alunos máximo matriculados.

§1º - As turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental deverão ser formadas obedecendo aos limites acima estabelecidos.

§2º - As turmas de Educação de Jovens e Adultos serão ofertadas nas escolas contidas na Resolução do CME 07/2016, e naquelas que apresentarem número de matrícula estabelecido nesta Portaria e não haja necessidade de aditivo para rotas de novos transportes.

Art. 11º - Os alunos com deficiência estão incluídos no processo regular de matrículas.

Art. 12º - Nas demais fases e ciclos do Ensino Fundamental, a matrícula deverá observar ainda:

- I. 1º ciclo – 6 a 8 anos;
- II. 2º ciclo – 9 a 10 anos;



Prefeitura Municipal de Barrocas

Secretaria Municipal de Educação

SUBSEÇÃO III

DA MATRÍCULA DE ALUNOS ITINERANTES

Art. 13º - A Rede Municipal de Ensino de Barrocas garantirá em consonância com o que estabelece a Resolução CNE/CEB nº 3/2012, o direito à matrícula de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância.

§1º - São consideradas crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância aquelas pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como ciganos, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros.

§2º - A matrícula de crianças em situação de itinerância deverá ser feita mediante auto declaração ou declaração do seu responsável.

§3º - A Unidade de Ensino que receber matrícula de estudante em situação de itinerância deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Educação.

§4º - Caso o estudante itinerante não disponha, no ato da matrícula, de certificado, memorial e/ou relatório da instituição de educação anterior, este deverá ser inserido no grupamento correspondente aos seus pares de idade, mediante diagnóstico de suas necessidades de aprendizagem, realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

SUBSEÇÃO IV

DOS ALUNOS EM ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 14º - O atendimento aos estudantes dar-se-á nos seguintes arranjos:

I- **Escola com Turmas de Escolarização com Tempo Integral** - quando todos os alunos da escola permanecem em tempo contínuo na escola, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado à escolarização, alimentação, higienização, atividades recreativas em período integral igual ou superior a 7h;

II- **Escola com Turma Única em Tempo Integral** - quando todos os alunos de uma única turma permanecem na escola com tempo de escolarização e Atividade Curricular Complementar, igual ou superior a 7h diárias;

III- **Escola com Turma Diversa em Tempo Integral** - quando todos os alunos de uma turma frequentam a escolarização em um turno, e no turno oposto apenas parte dos alunos frequentam Atividades Curriculares Complementares; ou quando todos os alunos de uma turma frequentam a escolarização em um turno e participam de atividades complementares no turno oposto em turmas diferentes, diversificando as atividades, os dias da semana e o horário de atendimento.



Prefeitura Municipal de Barrocas

Secretaria Municipal de Educação

Art. 15º - Com base no Art. 6º da Política de Educação em Tempo Integral do Município de Barrocas participarão da Escola em Tempo Integral os alunos que se encaixar nos seguintes critérios:

- I- Situados em áreas de situação de risco social e vulnerabilidade;
- II- O de menor desempenho em avaliação nas esferas municipal;
- III- Apresentar distorção idade/série;
- IV- Estar inscrito no Programa Bolsa Família.

SUBSEÇÃO V

DA MATRÍCULA DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 16º - Nas Unidades Escolares, a composição das turmas será no máximo de 03 (três) alunos com deficiência para compor uma turma de até 20 alunos.

Art. 17º - O setor de Matrícula da Secretaria Municipal de Educação de Barrocas deverá assessorar as Escolas durante o processo de Matrícula.

Art. 18º - As Unidades de Ensino deverão promover a revisão no seu quadro pessoal, com o devido suporte da Assessoria Pedagógica, sob a orientação e monitoramento da Diretoria de Educação, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

Art. 19º - É vedada a cobrança de quaisquer custos para efetivação da matrícula, estando o infrator sujeito às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigentes.

Art. 20º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação em conjunto com as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barrocas e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 21º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Barrocas-BA, 24 de outubro de 2024.

Jackeline Avelino de Queiroz

Jackeline Avelino de Queiroz

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 002/2017